



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Mirim” no Município de Bernardino de Campos – SP e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na legislação do Menor Aprendiz e demais Leis Municipais.

Art. 2º. São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos e 11 meses, matriculados em estabelecimento de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Bernardino de Campos.

Parágrafo Único: Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de **Guarda Mirim**.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, em parcerias com organizações governamentais, não governamentais, instituições públicas e privadas.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

I – Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos e 11 meses, residentes no Município de Bernardino de Campos;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

II – Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 a 17 anos e 11 meses de idade;

III – Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e empreendedorismo juvenil;

V – Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI – Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Bernardino de Campos – SP.

Art. 5º. Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectual, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º. O Programa Guarda Mirim será administrado pela “Coordenação da Guarda Mirim”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

Parágrafo Único – havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Guarda Mirim, serão criados novos cargos efetivos, em

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;

II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social o relatório anual de suas atividades;

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesse comuns;

IV – Expedir ordens internas, estabelecer normas e resolvendo as questões de ordem;

V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados ao programa;

VII – Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;

VIII – Convocar e presidir reuniões;

IX – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 9º. Fica criada, na forma descrita abaixo, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Guarda Mirim, com vencimento que será regulado através de decreto.

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 10. Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma Comissão Interna, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá, dentro de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Art. 11. Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa "Guarda Mirim", os recursos serão consignados nas leis Orçamentárias Municipais.

Art. 12. Qualquer fato ulterior que seja objeto ou matéria referente a esta Lei, deverá ser regulamentado através de decreto.

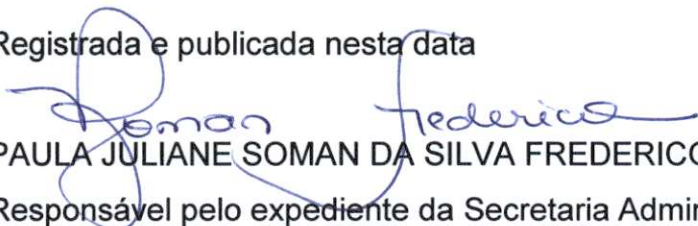
Art. 13. A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 27 de janeiro de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa